



Confederação Nacional dos Servidores Públicos

ESTATUTO SOCIAL DA CNSP 2015

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, DA SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Confederação Nacional dos Servidores Públicos, que adota a sigla CNSP, fundada em 17 de setembro de 1993, constitui pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, reconhecida como entidade de classe de âmbito nacional, representativa dos servidores e empregados públicos civis ativos ou inativos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 1º A CNSP congrega associações e federações associativas de âmbito regional ou nacional.

§ 2º A CNSP exerce suas atividades sem preconceitos ou discriminações de qualquer natureza, tendo como símbolos próprios o emblema e a bandeira.

Art. 2º A CNSP tem base em todo o território nacional, com sede provisória, administração e foro na Rua Doutor Bettencourt Rodrigues, nº 88, 6º andar, Centro, São Paulo - SP.

Parágrafo único. Enquanto não adquirir sede própria obedecerá a regra de adotar o domicílio do Presidente da Diretoria Executiva, que poderá nomear um ou mais representantes para exercício em Brasília - Distrito Federal.

Art. 3º A CNSP tem como finalidades:

I - estudar, pesquisar, unificar e coordenar as legítimas reivindicações dos servidores e empregados públicos que representa, promovendo perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias toda e qualquer medida direcionada ao atendimento das mesmas;

II - promover, estimular e divulgar ações conjuntas de suas filiadas;

III - promover encontros, seminários e congressos a nível regional, nacional ou internacional, focados na qualificação e valorização do servidor público, de modo a conscientizá-lo do seu relevante papel como agente dos direitos constitucionais do cidadão;

IV - cuidar para que sempre sejam assegurados os direitos e garantias fundamentais dos servidores e empregados públicos associados das filiadas CNSP; e

V - colaborar com os poderes públicos constituídos no estudo e na busca de soluções para os problemas que se relacionam com a categoria e com a comunidade usuária do serviço público.

TÍTULO II

DAS ENTIDADES FILIADAS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, DEMISSÕES E EXCLUSÕES.

Art. 4º Podem filiar-se à CNSP as associações e as federações associativas da categoria, com personalidade jurídica própria e estatuto social devidamente registrado, desde que satisfaçam, ainda, os seguintes requisitos:

I - ter sido criada há mais de 12 (doze) meses, contados do pedido de filiação;

II - ter diretoria legítima e periodicamente constituída por processo democrático, condição que poderá ser comprovada por meio da apresentação da respectiva ata de eleição e posse;

III - informem a quantidade de associados integrantes do quadro social, ou, no caso das federações, nominem as entidades filiadas, indicando também o número de associados a cada uma delas; e,

IV - apresentem, conforme disposições de seu estatuto social, autorização para filiação à CNSP.

Parágrafo único. O pedido de que trata este artigo será apreciado pela Diretoria Executiva e posteriormente referendado pelo Conselho de Representantes, sendo expedido o competente Diploma de Filiação.

Art. 5º A Entidade filiada, obedecidas as disposições estatutárias e regulamentares, tem direito, desde sua filiação:

I - receber assistência e assessoramento da CNSP;

II - representação em Assembleia Geral;

III - participação no Conselho de Representantes da CNSP, por meio dos associados que indicar;

IV - indicação de nomes de seus representantes para concorrerem a cargos no Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;

V - por meio de seus representantes, votar nas eleições para a composição do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;

VI - receber permanentemente informações das atividades da CNSP, do número de filiadas cadastradas e associados a elas vinculados; e

VII - sediar eventos organizados pela CNSP, na forma do calendário aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 6º São deveres das filiadas:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regulamentos derivados e compromissos assumidos com a CNSP;

- II** - promover e manter atualizado registro próprio de seus associados ou entidades filiadas, exibindo-os quando solicitado;
- III** - manter diretoria legítima, periódica e democraticamente constituída; **IV** - lutar pelos mesmos fins estatutários da CNSP;
- V** - divulgar as atividades desenvolvidas pela CNSP;
- VI** - incentivar e promover a participação de seus credenciados nas reuniões do Conselho de Representantes da CNSP; e
- VII** - acatar deliberações tomadas em Assembleia Geral ou em reuniões do Conselho de Representantes.

Art. 7º São formas de desligamento da CNSP:

- I** - demissão, por ato de manifestação de vontade da associação ou federação filiada, que há de ser devidamente formalizado e apreciado pela Diretoria Executiva; e
- II** - exclusão, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
 - a)** falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições filiativas;
 - b)** prática de ato ilícito ou imoral;
 - c)** prática de ato contrário a deliberações tomadas em Assembleias Gerais; e
 - d)** prática de ato que caracterize grave violação deste estatuto.

Parágrafo único. O procedimento de exclusão será instaurado por iniciativa do Presidente da Diretoria Executiva e deverá ser aprovado pela maioria dos seus integrantes, cabendo recurso ao Conselho de Representantes no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da decisão.

Art. 8º A CNSP não responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por quaisquer das suas filiadas, assim como estas não responderão pelas obrigações assumidas pela CNSP quando seus dirigentes descumprirem a lei, este Estatuto Social ou deliberações do Conselho de Representantes ou Assembleia Geral.

TÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA CONFEDERAÇÃO

CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 9º A proposta orçamentária anual conterá a discriminação da receita e da despesa e não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente despesas de pessoal, de material e serviços de terceiros.

Parágrafo único. A proposta orçamentária anual e suas revisões deverão ser submetidas a parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho de Representantes

CAPÍTULO II - DA RECEITA, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO

Art. 10º O exercício financeiro será iniciado em 1º de janeiro e encerrado em 31 de dezembro.

Art. 11º A receita da Confederação, estimada nos orçamentos anuais, constitui-se de:

I - contribuições das filiadas;

II - contribuições legais;

III - auxílios e subvenções federais, estaduais ou municipais; **IV** - doações e legados;

V - bonificações de seguros e planos de saúde;

VI - renda por locação de imóveis; e

VII - receitas diversas.

Parágrafo único. O valor das contribuições das filiadas de que trata o inciso I deste artigo, será estabelecido em Assembleia Geral.

Art. 12º Constituem despesas da Confederação os gastos previamente estimados nos orçamentos anuais e suas revisões.

Art. 13º O Patrimônio da Confederação constitui-se de bens móveis e imóveis adquiridos por compra, permuta ou doação de terceiros, bem como pelo produto de inversões financeiras e/ou investimentos.

Parágrafo único. Os bens móveis e imóveis deverão sofrer reavaliações periódicas em seus valores históricos, como também depreciações anuais, para fins contábeis, observada a legislação aplicável à espécie.

Art. 14º O excesso de receita sobre a despesa, apurado em balanço patrimonial, será empregado exclusivamente nas finalidades da Confederação, vedada sua distribuição total ou parcial a qualquer título.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DA CONFEDERAÇÃO

Art. 15º São órgãos da CNSP:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Representantes;

III - Diretoria Executiva; e

IV - Conselho Fiscal.

§ 1º Os órgãos referidos nos incisos II, III e IV deste artigo são independentes e harmônicos entre si.

§ 2º O exercício de cargos e funções correspondentes aos órgãos previstos nos incisos II, III e IV deste artigo serão exercidos sem remuneração.

§ 3º Excetua-se da hipótese do parágrafo anterior o ressarcimento das despesas havidas para o exercício das funções dos respectivos mandatos, nos termos de regulamento específico, a ser aprovado em reunião conjunta dos órgãos referidos nos incisos II, III e IV deste artigo.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º A Assembleia Geral é órgão soberano da CNSP, nos limites da lei e deste Estatuto Social, competindo-lhe privativamente:

I - destituir os Diretores eleitos;

II - alterar o estatuto;

Parágrafo único. Para as deliberações a que se refere este artigo a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de mais da metade dos representantes das Filiadas e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer quórum.

Art. 17º Compete ainda à Assembleia Geral:

I - discutir e definir as linhas de atuação da CNSP, como um todo, e para cada um dos seus segmentos formados por servidores e empregados públicos das três esferas de governo;

II - votar, até o mês de novembro de cada ano, o orçamento da CNSP para o ano seguinte, assim como os reajustes orçamentários;

III - examinar e aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, relatório da Diretoria Executiva, Contas e Balanço do exercício anterior;

IV - autorizar a alienação de bens patrimoniais;

V - deliberar sobre o valor das contribuições mensais das entidades filiadas, que constitui parte da receita da CNSP;

VI - homologar as indicações de representantes da CNSP junto a órgãos internacionais de servidores e empregados públicos.

§ 1º Para as deliberações a que se referem este artigo será exigida convocação específica e quórum de pelo menos metade dos integrantes do Conselho de Representantes, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em primeira chamada, e, em segunda chamada, meia hora depois, com qualquer número.

§ 2º As Assembleias serão denominadas ordinárias nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, e, extraordinárias, no exercício das demais competências, assim como no caso de deliberações sobre questões outras de maior interesse da CNSP quando assim for solicitado por aqueles que detêm competência para requerê-la.

Art. 18º A Assembleia Geral poderá ser requerida por Conselho de Representantes, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ou, ainda, por grupo constituído de pelo menos um quinto das entidades filiadas.

§1º Requerida a convocação da Assembleia Geral, o Presidente da Diretoria Executiva terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do pedido, para expedir e divulgar o competente edital, sob pena de instauração pelo Conselho de Representantes de procedimento regimental para sua destituição, obrigando-se seus substitutos estatutários, sucessivamente, ao atendimento daquele pedido, agora no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º O edital de convocação da Assembleia Geral será afixado na sede da CNSP e enviado aos dirigentes das entidades filiadas, aos integrantes do Conselho de Representantes, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a todos com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dele devendo constar os itens de pauta.

Art. 19º. A Assembleia Geral será instaurada pelo representante do órgão ou do grupo requerente que, após ler o edital de convocação, assinará o termo de abertura no livro de presença, assinando-o também os demais representantes e dirigentes presentes, após identificação.

Parágrafo único. Instaurada a Assembleia, será eleito o seu Presidente, que, empossado no cargo, convidará outros dois representantes para secretariá-lo, completando assim a Mesa que dirigirá os trabalhos.

Art. 20º Poderão participar da Assembleia, além dos integrantes do Conselho de Representantes, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os representantes das demais Entidades Filiadas, outros dirigentes de entidades associativas convidados, estes últimos sem direito a voto.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 21º O Conselho de Representantes, órgão deliberativo de instância intermediária entre a Assembleia Geral e Diretoria Executiva, constitui-se de Conselheiros Regionais indicados anualmente pelas entidades filiadas à CNSP, na proporção de 01 (um) representante para cada 10.000 (dez mil) associados, no máximo de 05 (cinco) representantes por entidade.

§ 1º As filiadas decidirão sobre o processo de indicação do Conselheiro Regional, indicando ainda um Suplente para cada Conselheiro;

§ 2º A Assembleia Geral elegerá um Conselheiro responsável por região administrativa onde tenha a CNSP entidades filiadas, que receberá o status de Vice-Presidente Regional da CNSP.

Art. 22º Compete ao Conselho de Representantes:

I - elaborar seu Regimento Interno;

- II** - eleger, até o mês de novembro do final dos mandatos, os integrantes da Diretoria Executiva, bem como eleger e destituir os integrantes do Conselho Fiscal;
- III** - cuidar das providências preliminares no processo de destituição de integrantes da Diretoria Executiva, assegurando-lhes sempre a ampla defesa e o contraditório;
- IV** - destituir os integrantes do Conselho Fiscal, assegurando-lhes sempre a ampla defesa e o contraditório;
- V** - apreciar e emitir parecer sobre o orçamento da CNSP para o ano seguinte, assim como sobre os reajustes orçamentários;
- VI** - acompanhar a execução orçamentária tomando conhecimento, mensalmente, do Balancete do mês anterior encaminhado pelo Conselho Fiscal;
- VII** - apreciar e emitir parecer sobre o relatório da Diretoria Executiva, as Contas e o Balanço do exercício anterior, pautado em parecer prévio do Conselho Fiscal;
- VIII** - solicitar ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por intermédio de seus integrantes, esclarecimentos que julgar necessários à realização de suas atribuições;
- IX** - dar posse aos Representantes indicados pelas Filiadas, aos Diretores e Conselheiros Fiscais eleitos;
- X** - articular as atividades das Filiadas, no âmbito de sua região, com vistas às deliberações tomadas pela Confederação a nível nacional;
- XI** - referendar a decisão da Diretoria Executiva sobre filiação de entidade associativa;
- XII** - deliberar, em grau de recurso, sobre a negativa de filiação ou exclusão de entidade filiada;
- XIII** - instaurar procedimento administrativo sobre as hipóteses de perda de mandato de integrantes da Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho de Representantes reunir-se-á, ordinariamente, nas hipóteses do exercício das competências previstas nos incisos I, II e III deste artigo, ou, extraordinariamente, sempre que convocado por uma das entidades filiadas, por Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ou por grupo constituído por, pelo menos, um quinto das entidades filiadas, decidindo sempre por maioria de votos.

§ 2º As reuniões do Conselho de Representantes serão instaladas por Conselheiro Regional representante da entidade de filiação mais antiga, sendo presidida por escolha dos presentes.

§ 3º As reuniões serão abertas em primeira e segunda convocação, respectivamente, com mais da metade dos Representantes ou qualquer número.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23º A Diretoria Executiva, órgão diretivo e administrativo da CNSP, constitui-se dos integrantes abaixo enumerados, eleitos pelo Conselho de Representantes para mandato de 03 (três) anos:

I - Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;

III - 2º Vice-Presidente;

- IV** - Diretor de Finanças;
- V** - Diretor Adjunto de Finanças;
- VI** - Secretário Geral;
- VII** - 1º Secretário;
- VIII** - 2º Secretário;
- IX** - Diretor Jurídico;
- X** - Diretor de Imprensa e Divulgação;
- XI** - Diretor de Assuntos Parlamentares;
- XII** - Diretor de Assuntos Internacionais;
- XIII** - Diretor de Assuntos da Área Federal;
- XIV** - Diretor de Assuntos da Área Estadual; e
- XV** - Diretor de Assuntos da Área Municipal.

Parágrafo único. Os eleitos só poderão ser reeleitos para o mesmo cargo por um único mandato subsequente.

Art. 24º O integrante da Diretoria Executiva perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- I** - renúncia ao cargo ou afastamento não autorizado, por mais de 03 (três) meses;
- II** - desfiliação da entidade a ele vinculada;
- III** - demissão a bem do serviço público;
- IV** - malversação ou dilapidação do patrimônio da CNSP;
- V** - violação grave a dispositivo estatutário.

§ 1º O procedimento será instaurado e desenvolvido no âmbito do Conselho de Representantes, posteriormente encaminhado ao Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal para a convocação da competente Assembleia Geral.

§ 2º Novas eleições poderão ser realizadas para a complementação de mandato, caso esgotada a hipótese de substituição estatutária.

Art. 25º No caso de renúncia ou destituição coletiva da Diretoria Executiva, assumirá interinamente a administração o Conselheiro vinculado à entidade de filiação mais antiga, que convocará, no prazo de 15 (quinze) dias, reunião extraordinária do Conselho de Representantes, a realizar-se dentro de 30 (trinta) dias desta data, para eleição dos Diretores, que exercerão o restante do mandato.

Art. 26º À Diretoria Executiva compete:

- I** - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, os regulamentos e normas administrativas, resoluções do Conselho de Representantes e as deliberações Assembleias Gerais;
- II** - elaborar seu Regimento Interno;
- III** - elaborar a proposta orçamentária até o fim do mês de outubro, remetendo-a ao Conselho de Representantes, com prévio parecer do Conselho Fiscal, até o fim do mês de novembro de cada ano;
- IV** - propor as alterações orçamentárias do exercício;

- V** - enviar, trimestralmente, aos Conselhos de Representantes e Fiscal, cópia de balancete analítico;
- VI** - autorizar as despesas da administração dentro das dotações orçamentárias;
- VII** - decidir sobre a filiação de entidades, expedindo o competente Diploma de Filiação;
- VIII** - deliberar sobre a exclusão de entidade filiada;
- IX** - providenciar, quando entender necessário, a contratação de assessorias técnicas especializadas;

Art. 27º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, e, extraordinariamente, quando necessário, decidindo sempre por maioria de votos.

Parágrafo único. As reuniões serão abertas em primeira e segunda convocação, respectivamente, com mais da metade dos Diretores ou qualquer número.

Art. 28º Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- I** - representar a CNSP em juízo ou fora dele;
- II** - cumprir e fazer cumprir os preceitos estatutários e regimentais, além das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- III** - convocar eleições e Assembleia Geral;
- IV** - abrir os trabalhos de Assembleia Geral, quando por ele convocada;
- V** - convocar e presidir, com voto de qualidade, as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI** - assinar, com o Diretor de Finanças, cheques, títulos, balancetes, balanços patrimoniais e outros documentos que impliquem responsabilidade para a Confederação;
- VII** - assinar a correspondência oficial, singularmente ou com o Diretor competente;
- VIII** - admitir, fixar salários e demitir empregados;
- IX** - propor a exclusão de entidade filiada;
- X** - nomear, designar ou credenciar integrantes do Conselho de Representantes, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para representação da CNSP junto aos poderes da administração federal, estadual ou municipal, bem como a organizações internacionais de servidores públicos.

Art. 29º Ao 1º Vice-Presidente compete:

- I** - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências, a Presidência no caso de vacância ou instauração de processo de destituição
- II** - auxiliar o Presidente na administração da CNSP, na forma do Regulamento Geral;
- III** - executar atribuições delegadas pelo Presidente.

Art. 30º Ao 2º Vice-Presidente compete:

- I** - substituir o 1º Vice-Presidente nos seus impedimentos e ausências, assumindo a Presidência no caso de vacância ou ausência deste e do Presidente;
- II** - executar todas as atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente, auxiliando-o na administração da CNSP, nos termos do Regulamento Geral.

Art. 31º Ao Diretor de Finanças compete dirigir o setor financeiro, arrecadar, efetuar os pagamentos autorizados e assinar cheques, documentos de movimentação financeira, balancetes e balanços, em conjunto com o Presidente ou seu substituto.

Art. 32º Ao Diretor Adjunto de Finanças compete substituir o Diretor de Finanças em suas faltas e impedimentos ou sucedê-lo no caso de vacância do cargo, auxiliando-o no desempenho de suas tarefas.

Art. 33º Ao 1º Secretário compete dirigir e superintender os serviços da Secretaria da CNSP.

Art. 34º Ao 2º Secretário compete substituir o 1º em suas ausências e impedimentos ou sucedê-lo no caso de vacância do cargo, auxiliando-o nos serviços da Secretaria.

Art. 35º Ao Diretor Jurídico compete assessorar os órgãos da CNSP em todos os assuntos de natureza jurídica.

Art. 36º Ao Diretor de Imprensa e Divulgação compete:

I - coordenar o conjunto das atividades de comunicação de âmbito geral, garantindo sua uniformidade;

II - editar as publicações e o material de propaganda;

III - estabelecer e organizar a comunicação com os órgãos de imprensa escrita, falada e televisada, em todo o território nacional.

Art. 37º Ao Diretor de Assuntos Parlamentares compete acompanhar proposições e projetos legislativos de interesse da categoria, atuando de forma vigilante junto às lideranças partidárias e comissões técnicas das Casas Legislativas.

Art. 38º Ao Diretor de Assuntos Internacionais compete exercer as atividades próprias de seu cargo, especialmente mantendo permanente contato com organizações internacionais de servidores públicos, visando o intercâmbio de experiências.

Art. 39º Ao Diretor de Assuntos da Área Federal, Estadual ou Municipal compete articular e dirigir a política de defesa dos interesses dos servidores nas respectivas esferas administrativas, coordenando com as entidades filiadas e conselheiros regionais as medidas e providências a serem implementadas.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 40º O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do patrimônio da CNSP e da gestão financeira da Diretoria Executiva, será constituído por 05 (cinco) integrantes, 03 (três)

efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pelo Conselho de Representantes para mandato de 03 (três) anos.

§ 1º Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, de qualquer integrante da Diretoria Executiva, tampouco Diretores da gestão imediatamente anterior.

§ 2º É vedado ao integrante do Conselho Fiscal exercer atividade junto à Diretoria Executiva.

Art. 41º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando necessário, sempre com a presença de, no mínimo 03 (três) integrantes.

Art. 42º Compete ao Conselho Fiscal:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - organizar os serviços burocráticos, nos termos do seu Regimento Interno;

III - solicitar ao Conselho de Representantes ou à Diretoria Executiva, os esclarecimentos necessários à realização de suas atribuições;

IV - examinar trimestralmente os livros, registros e documentos contábeis, apresentando, no mesmo lapso temporal relatórios ao Conselho de Representantes e Diretoria Executiva;

V - emitir parecer sobre a proposta orçamentária, bem como a respeito da execução do orçamento e suas eventuais alterações;

VI - propor ao Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva medidas de caráter econômico e financeiro.

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 43º As eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e Fiscal, serão realizadas, pelo Conselho de Representantes, até o final do encerramento de mandato.

§ 1º Poderão votar os representantes das entidades filiadas, quites com suas obrigações estatutárias;

§ 2º Poderão ser votados os candidatos de entidades filiadas à CNSP por pelo menos 18 (dezoito) meses, quites com suas obrigações junto aos estatutos próprios;

§ 3º Casos de empates serão decididos em favor do candidato que primeiro se inscreveu no quadro associativo da entidade filiada que o indicou;

§ 4º Não poderão os representantes das entidades filiadas candidatar-se a mais de um cargo eletivo.

Art. 44º Regulamento especial aprovado em reunião conjunta do Conselho de Representantes, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, disciplinará o procedimento das eleições antes da convocação da Assembleia Geral.

Art. 45º Comissão Eleitoral será constituída por três dos representantes de entidades filiadas, mais três suplentes, nenhum deles pertencentes à Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, nem tampouco candidatos em chapas concorrentes.

§ 1º A Comissão expedirá comunicado às entidades filiadas, anexo ao edital de convocação da assembleia das eleições, dando conta de que abertas as inscrições de servidores candidatos, organizados em chapas;

§ 2º As inscrições serão processadas e homologadas pela Comissão Eleitoral, que na sequência divulgará os nomes das chapas e sua composição;

§ 3º Da eventual denegação de inscrição caberá pedido de reconsideração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que, recebido, será julgado em até 24 (vinte e quatro) horas;

§ 4º As eleições de que trata o caput se darão por escrutínio secreto, salvo se for inscrita uma chapa, ou das denegações resulte apenas uma, circunstância em que o processo eleitoral será por aclamação na referida reunião do Conselho de Representantes.

Art. 46º. Os candidatos eleitos serão proclamados pela Comissão Eleitoral e tomarão posse no mês de janeiro do ano seguinte ao das eleições.

TÍTULO VI DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 47º Este estatuto social somente poderá ser alterado, reformado ou substituído por meio de resolução aprovada em assembleia geral.

§ 1º A alteração integral ou parcial terá início por proposta do Conselho de Representantes, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

§ 2º O anteprojeto de resolução será elaborado por comissão especial constituída e aprovada pela Diretoria Executiva que, posteriormente, concluirá o projeto para fins de publicação e convocação da assembleia geral competente.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48º À CNSP é vedado discutir, divulgar, pronunciar-se ou posicionar-se em relação a assuntos estranhos aos interesses dos servidores públicos, principalmente os de natureza religiosa ou relacionados com qualquer tipo de discriminação.

Art. 49º São consideradas Entidades Fundadoras da CNSP as representações do funcionalismo que participaram da Assembleia Geral de Fundação em 17 de setembro

de 1993: Associação dos Aposentados e Pensionistas do Estado de Pernambuco; Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo; Associação dos Servidores do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem, atual Associação dos Servidores Federais em Transportes; Associação dos Servidores do Ministério da Saúde; Associação dos Servidores Públicos do Paraná; Federação das Associações dos Servidores e Sindicatos Públicos no Estado do Rio de Janeiro, atual Federação das Associações e Sindicatos dos Servidores Públicos Estaduais e Municipais do Rio de Janeiro; Federação das Entidades de Servidores Públicos do Estado de São Paulo; Federação das Entidades de Servidores Públicos Municipais do Estado de São Paulo, atual Federação dos Funcionários Públicos Municipais do Estado de São Paulo; Federação dos Servidores Públicos de Mato Grosso, atual Federação dos Sindicatos dos Servidores Públicos do Estado Mato Grosso; Federação dos Servidores Públicos do Estado da Bahia; Federação dos Sindicatos de Servidores Públicos Estaduais do Rio Grande do Sul; União dos Ferroviários do Brasil; e, União dos Previdenciários do Brasil.

Art. 50º A "Ordem do Mérito" da CNSP constitui título honorífico concedido como homenagem ou reconhecimento por serviços relevantes prestados à categoria dos servidores públicos.

Art. 51º Em memória de Wilson Ribeiro e Brasil Paraná de Cristo, faz consignar o presente Estatuto aos mesmos a condição de idealizadores e fundadores da CNSP.

Art. 52º A Associação somente poderá ser dissolvida por Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, que se reunirá com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados efetivos com direito a voto, na primeira convocação, e com 1/5 (um quinto), na segunda convocação, no mínimo, 08 (oito) dias depois, deliberando-se na mesma Assembleia a destinação do Patrimônio Social sempre em favor de uma sociedade de beneficência, registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

Parágrafo único. A primeira convocação será feita mediante a publicação no "Diário Oficial" do Estado e Folha do Servidor, pelo menos com 08 (oito) dias de antecedência da data aprazada.

Art. 53º A CNSP cumpre com este Estatuto todas as disposições contidas na lei que institui o Código Civil Brasileiro, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com a redação dada pela Lei nº 10.825, de 22 de dezembro de 2013 e Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 54º Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de 13 de março de 2015, com as alterações introduzidas na Assembleia Geral de 27 de outubro de 2017, passando a vigor na data do seu registro em cartório, ficando revogadas disposições em contrário ou com este texto conflitantes, prenotado.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º A CNSP adota como oficial o "Hino Nacional".

Art. 2º A Diretoria Executiva providenciará o registro deste Estatuto, na forma e para os fins de direito.

Art. 3º Ficam assegurados às Entidades Filiadas e seus integrantes, os direitos adquiridos previstos nos dispositivos estatutários ora alterados ou modificados.

